RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a outorga direito de uso dos Recursos Hídricos de Maria de Lourdes Piccoli para captação de água no Rio Celeste.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2561/2023, de 13 de setembro de 2023, do processo SIGA Nº 1403/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga direito de uso dos recursos hídricos de Maria de Lourdes Piccoli, CPF: 567.165.161-15, concedida pela Portaria nº 569 de 18/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27/07/2018, doravante denominada outorgada, para a captação de água no Rio Celeste, com a finalidade de irrigação de 109,99 ha das culturas de soja, feijão, milho e outras, por meio de equipamento do tipo Pivô Central, na Fazenda Herkapi, localizada na zona rural do Município de Vera/MT, na Bacia do Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I Coordenada geográficas da captação: $12^{\circ}43'24.77"S$, $55^{\circ}29'08.19"W$; e vazão máxima requerida de $419,99 \text{ m}^3\text{/h}$ ($0,11666 \text{ m}^3\text{/s}$ ou 116,66 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas em anexo;
- II A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de julho de 2032, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
 - Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de

qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SEMA nº 569 de 18/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27/07/2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Corpo hídrico Rio Celeste. Coordenadas Geográficas – 12°43'24.77"S, 55°29'08.19"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11666	10	6
Fevereiro	0,11666	10	10
Março	0,11666	10	10
Abril	0,11666	14	15
Maio	0,11666	16	23
Junho	0,11666	17	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11666	18	24
Agosto	0,11666	21	24
Setembro	0,11666	10	21
Outubro	0,11666	9	18
Novembro	0,11666	10	6
Dezembro	0,11666	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/10/2023 as 11:18:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador UCTWY2109 e o código CRC 3AEB5D5.